



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.941 de 22 de junho de 2017.

Autoria: Gleide Ribeiro de Sá Alves

“Dispõe o Poder Executivo a instituir o Programa Adote um Ponto de ônibus”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “Adote um Ponto de ônibus”, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas e particulares (moradores), com fim de promover a implantação, limpeza, restauração, conservação e manutenção de pontos de ônibus.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação será celebrado por prazo não superior a 36 meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela catalogação dos pontos de ônibus e dos potenciais lugares para implantação de novos pontos, viabilização técnica e fiscalização dos termos de Cooperação.

Parágrafo único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. As empresas ou particulares (moradores) interessados em firmar o Termo de Cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, manifestar seu interesse em adotar um ponto de ônibus.

Parágrafo único. Havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular (morador) por um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do Termo de Cooperação será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com as normas do Programa.

Art. 4º. A empresa conveniada que adotar um ponto de ônibus, poderá manter neste, pelo tempo que durar o Termo de Cooperação, placa publicitária identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- I – nome da empresa;
- II – número da Lei.

Parágrafo único. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas, bem como de propaganda de cunho político.

Art. 5º. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II – no interesse da administração municipal;
- III – por descumprimento pela empresa ou particular (morador) das condições fixadas nesta Lei e/ou no Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, a empresa ou particular (morador) deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de um salário mínimo.

Art. 6º. Poderão ser celebrados convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins do Programa.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária